



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 412/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a isenção excepcional do pagamento de tributos municipais em razão da pandemia do CORONAVÍRUS, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de março de 2020.

**DR. HERY KATTWINKEL**

**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a isenção excepcional do pagamento de tributos municipais em razão da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID-19)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os contribuintes isentos excepcionalmente do pagamento de tributos municipais nos meses de abril e maio de 2020 em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

É notório que os efeitos da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19 trarão grandes prejuízos a todos os contribuintes do Município, em especial pelo fechamento de diversos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviços pelo Poder Público.

Nesse contexto, torna-se necessário que o Poder Executivo em caráter excepcional, possa promover a isenção do pagamento dos tributos municipais com vencimentos em abril e maio de 2020.

Trata-se de verdadeiro “fôlego” a ser concedido pelo Poder Executivo nesse momento, já que todos os contribuintes irão sofrer os impactos dessa pandemia.

Ademais, tal proposta foi dirigida por diversos munícipes a este Vereador, diante da preocupação em não ter o nome inserido na dívida ativa e posteriormente em cadastros de inadimplentes, o que inviabiliza, por exemplo, a aquisição de empréstimos bancários e outras atividades de consumo ou empresariais.

Desta forma, em razão do tema da matéria ser de iniciativa do Poder Executivo, dentro do ordenamento constitucional, esperamos que após estudos a proposta seja enviada na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis deste Parlamento.

**DR. HERY KATTWINKEL**

**VEREADOR**

